



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 02f5ee20c615b63dffa70ab510b16e3d7474d387a2bbd43e36f852e7a7c452de5
https://valida.rae.org.br/02f5ee20c615b63dffa70ab510b16e3d7474d387a2bbd43e36f852e7a7c452de5

CONTRATO N°01/2026

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM E PRIMETECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE CRACHÁS SOB DEMANDA CONFORME DETALHAMENTO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 700351.2025, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, sito na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – 2º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Superintendente Luiz Fernando Prado De Miranda, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] de outro lado a de outro lado a empresa **PRIMETECH COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.134.973/0001-87, estabelecida na cidade de Barueri, com sede na Rua Tupi, n.º 687, Vila São Silvestre, Barueri - SP, neste ato representada por Marcelo Dias Gomes, cargo Diretor-sócio, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado e celebram, por força do presente instrumento, os serviços DE CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE CRACHÁS SOB DEMANDA conforme detalhamento previsto no termo de referência, tudo na forma e especificações que integram o processo supracitado, que doravante fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento sob demanda de crachás de identificação funcional, para os colaboradores e os segurados do CONTRATANTE no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, conforme especificações previstas neste processo administrativo.

1.2 O presente Termo Contratual vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

1.3 Os crachás deverão ser confeccionados e fornecidos pela CONTRATADA, conforme demanda do CONTRATANTE, e terão textos e layouts diferentes para os colaboradores em relação aos segurados aposentados e pensionistas do Instituto, observando as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qtde estimada	Valor Un.	Valor total
1	Crachá de identificação dos colaboradores: O crachá deverá possuir o corte , que será utilizado para a fixação de presilha do cordão. Deverá ter as impressões laminadas, nas partes frontal e verso, de dados e fotos, em cores, conforme o layout fornecido pelo IPREM- Mogi das Cruzes Material: PVC. Dimensões: 0,76 x 54 x 85 mm Orientação: Vertical/Retrato Foto digitalizada: tamanho 3X4 Impressão colorida (frente e verso) Dados Variáveis: <i>Frente do crachá:</i> Foto, Nome, Cargo, Setor, RGF. <i>Verso:</i> “Uso Obrigatório em Serviço”. Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central)	150	R\$ 6,00	R\$900,00





2	Crachá de identificação dos Aposentados e Pensionistas: · O crachá deverá ter as impressões laminadas, nas partes frontal e verso, de dados e fotos, em cores, conforme o Layout fornecido pelo IPREM. · Material: PVC · Dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm · Orientação: Horizontal/Paisagem · Foto digitalizada tamanho 3X4 · Impressão colorida (frente e verso) · Dados Variáveis – · <i>Frente do crachá:</i> Foto, Nome, RGF, CPF, Data de Nascimento, Data de Aposentadoria, Cargo/Orgão de Origem; · <i>Verso do crachá:</i> Texto explicativo padronizado do Instituto.			
---	---	--	--	--

1.4 Ademais, o valor do frete deverá ser fixo para cada entrega mensal, independentemente da quantidade solicitada no mês. O valor informado de R\$43,00 (quarenta e três) reais deverá permanecer inalterado durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

1.5. O produto deverá ter garantia de, no mínimo 03 (três) meses, assegurando a durabilidade e qualidade de impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Caberá a CONTRATADA:

2.1.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 700351.2025, sendo responsável pela prestação de serviços e fornecimento dos produtos, executando o objeto com eficiência, presteza e pontualidade.

2.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições do presente Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos, sendo responsável pela prestação de serviços e pelo fornecimento do objeto contratado e, ainda, cumprir toda e qualquer exigência legal aplicável à presente contratação.





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 02f5ee20c615b63dff70ab510b16e3d7474d387a2bbd43e36f852e7a7c452de5
<https://valida.ae/327f316fc66f8e1828989a457891c971b9cc0815b3a0ae4e8>

2.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.2 Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Acompanhar a execução do Contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato.

2.2.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no presente Contrato.

2.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

2.2.4 Rejeitar o cumprimento do objeto desta contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

2.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

2.2.6. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.2.7 Atestar as Faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, quando realizados a contento, e supervisionar a prestação de serviços e o fornecimento dos produtos por intermédio de servidores designados para este fim.

2.2.8. Fazer cumprir o que estabelece o presente instrumento, bem como proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 02f5ee20c615b63dff70ab510b16e3d7474387a2bbd43e36f852e7a7c452de5
<https://valida.ae/327f316fc66f6e1828989a457891c971b9cc0815b3a0ae4e8>

2.2.9. Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados terão duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, através de Termo Aditivo devidamente justificado, observado os prazos determinados pela Lei Federal N° 14.133/2021.

3.2 Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

3.3 A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos de fabricação defeituosa, por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a comunicação do CONTRATANTE, sendo que todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.4. Os produtos serão entregues pela CONTRATADA na Sede do CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA realizará as entregas dos produtos sob demanda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido encaminhado pelo CONTRATANTE.

3.6. A prestação de serviços e o fornecimento objeto desta contratação serão fracionados, conforme necessidades do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o envio, através de e-mail para a CONTRATADA, da relação contendo os dados variáveis que deverão constar nos crachás.

3.7 A CONTRATADA é responsável por todo o ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, assim como quaisquer indenizações que lhe der causa, direta ou





indiretamente, durante a execução dos serviços ou que venham a ser verificados durante e após o encerramento do contrato, não cabendo a imposição de quaisquer ônus ao IPREM.

CLÁUSULA QUARTA- DO GESTOR DO CONTRATO:

4.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

4.1.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 22.449/24;

4.1.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

4.1.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

4.1.4 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

4.1.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 22.449/24;

4.1.6 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme os art. 20 a 21 do Decreto nº





22.449/2024 disponível no link:
<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

4.1.7 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: Luiz Fernando Prado De Miranda.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL TECNICO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pelo Instituto Previdenciário de Mogi das Cruzes, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder;

5.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 22 a 23 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

5.3 - Compete ao fiscal:

5.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.3.3 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 02f5ee20c615b63dff70ab510b16e3d7474387a2bbd43e36f852e7a7c452de5
<https://valida.ae/327f316fc666f1828989a457891c971b9cc0815b3a0ae4e8>

5.3.5 - Demais ações previstas no Decreto Municipal nº 22.449/24.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. – A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA, pelos serviços prestados mencionados no presente contrato, conforme a demanda acumulada mensal e, se encarregara do pagamento do frete fixo mensal. O pagamento se dará no prazo de 07 (sete) dias após a data da entrega relativa ao pedido do mês.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1 Por força do § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados Caso haja prorrogação do contrato haverá reajuste com periodicidade anual, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor-IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo;

7.2 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ORA PACTUADAS E RESCISÃO

8.1. A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de Ofício, entregue, diretamente ou por via postal, com provas de recebimento.

8.2. Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato, independentemente de justificativa, devendo notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, buscando as medidas necessárias para aplicação de eventuais penalidades. O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a CONTRATADA às penalidades elencadas no art. 156 e seguintes da





Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATANTE se compromete a cumprir com os prazos estipulados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados, bem como, seus colaboradores internos e externos envolvidos, para eventual apoio.

10.2. Todo assunto pertinente ao objeto principal deste Contrato é de comum saber entre as partes.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.4. Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº18 de 2026, no valor de R\$ 1416,00, correndo, as despesas com a execução deste Contrato, à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento e do próximo exercício, classificada sob nº 3.3.90.30.00, suplementada se necessário.

10.5. Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

10.6. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a legislação pertinente, se mantendo atualizada e fornecendo as atualizações necessárias para o bom desempenho dos serviços, durante todo o prazo do contrato e sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 02f5ee20c615b63dff70ab510b16e3d7474387a2bbd43e36f852e7a7c452de5
<https://valida.ae/327f316fc66f6be1828989a457891c971b9cc0815b3a0ae4e8>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 02f5ee20c615b63dffa70ab510b16e3d7474d387a2bbd43e36f852e7a7c452de5
<https://valida.ae/327f316fc66f6e1828989a457891c971b9cc0815b3a0ae4e8>

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Conforme prevê a Lei Geral De Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não-discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto, nos termos dos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, mediante ato formal e motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMARCA

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Instrumento.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder, o lavrei.

Mogi das Cruzes, 10 de Fevereiro de 2026.


Luiz Fernando Prado De Miranda
Diretor Superintendente

Marcelo Dias Gomes
Sócio - Diretor





NOME: Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder

© 2006 The Authors

NOME: Luiz Carlos De Souza Barreto

■ [REDACTED]

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MOGI DAS CRUZES

CONTRATADO: PRIMETECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E O FORNECIMENTO DE CRACHÁS SOB DEMANDA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

elo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-





Hash SHA256 do PDF original 02f5ee20c615b63dff70ab510b16e3d7474d387a2bbd43e36f852e7a7c452de5

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

Data de Nascimento:02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@moqidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Luiz M

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF [REDACTED]

Data de Nascimento:02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@moqidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Luiz M

Pela CONTRATADA

Nome Marcelo Dias Gomes





CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Email institucional: marcelo.gomes@primetechgroup.com.br

Assinatura: _____

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF [REDACTED]

Data de Nascimento:02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Luiz Pf

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF [REDACTED]

Data de Nascimento:02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Luiz Pf

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF XXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento:02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: 





FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder

Cargo: Auxiliar De Apoio Administrativo

CPF

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 02f5ee20c615b63d7f70ab510b16e3d74d387a2bbd43e36f852e7a7c452de5
<https://valida.ae/327f316fc66f6e1828989a457891c971b9cc0815b3a0ae4e8>



Página de assinaturas


Ana Alexandre
[Redacted]
Signatário


Luiz Miranda
[Redacted]
Signatario


luiz barreto
[Redacted]
Signatario

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 09 fev 2026
15:47:23 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre criou este documento. (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) |
| 09 fev 2026
15:47:24 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 09 fev 2026
15:47:33 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 09 fev 2026
15:57:55 |  | Luiz Fernando Prado de Miranda (Email: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 09 fev 2026
15:58:07 |  | Luiz Fernando Prado de Miranda (Email: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 10 fev 2026
09:01:35 |  | luiz carlos de souza barreto (Email: luizbarreto@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 10 fev 2026
09:01:45 |  | luiz carlos de souza barreto (Email: luizbarreto@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do IP [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

